

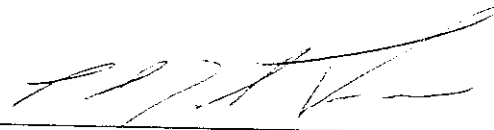
- A VOZ DE JURUPIRANGA -
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB
(Instituído pela Lei Municipal nº 35 de 04 de novembro de 1977)

ANO XXXVII – EDIÇÃO – JANEIRO/2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 35 de 04 de novembro de 1977, faz publicar A LEI Nº 545/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JURUPIRANGA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito de Juripiranga-PB, 02 de janeiro de 2014.



Paulo Dália Teixeira
Prefeito Constitucional

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1949
Juripiranga, 02 de 01 de 2014
Lêda Dantas de Oliveira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Lêda Dantas de Oliveira-Coulinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Gzerra-Escrivente

EMOLUMENTOS Firma RS 4,76
Autentic. RS 0,00
FARPEN RS 0,00
FEPJ RS 10,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP. 58.330-000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

LEI Nº 545/2014

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PR

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1946
Juripiranga, 20 de maio de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Lúcia Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS	Firma	RS	_____
	Autentic.	RS	_____
	FARPEN	RS	_____
	FEPJ	RS	_____

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Juripiranga, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Juripiranga, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (33) 3239-1551
 CEP 58.330-000
 Email prefeitura.jurupiranga@boi.com.br

Cartório do Registro Civil
 Jurupiranga-PB
 CONFERIDO e achado conforme com o original
 apresentado. Decreto Lei Nº 2143 de 25/04/1940
 Jurupiranga de 20 de 2014
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente
 EMOLUMENTOS Firma RS _____
 Autentic. RS 726
 FARPEN RS 02
 FEPJ RS 027

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jurupiranga.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jurupiranga.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e implementar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jurupiranga e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Jurupiranga planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3269-1551
 CEP: 58.330-000
 Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e chado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1964
Juripiranga, 07 de 20 14

[Handwritten Signature]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Léda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escritora

EMOLUMENTOS

Firma	RS	_____
Autentic.	RS	2,26
FARPEN	RS	0,00
FEPU	RS	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Juripiranga, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentada. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/11
Juripiranga de 20 24

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Léda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente:

EMOLUMENTOS	Firma	RS	
	Autentic.	RS	9,76
	FARPEN	RS	0,00
	FEPJ	RS	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.333-000
Email: prefeitura.jurupiranga@boi.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PR

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1946
Juripiranga 07 de 09 de 20 14
[Assinatura]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS Firma RS 144
Autentic. RS 034
FARPEN RS 003
FEPJ RS 003

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Juripiranga.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940
Juripiranga 07 de 01 de 20 14
Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escritora
EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS 1,30
FARPEN RS 0,29
FEPJ RS 0,03

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (33) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Juripiranga deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais residentes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/77
Juripiranga de 20 de 2024

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bozerra-Escritora

EMOLUMENTOS
Firma R\$ 1,00
Autentic. R\$ 1,00
FARPEN R\$ 1,00
FEPJ R\$ 1,00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3239-1551
 CEP: 53.330-000
 Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
 apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1943
 Juripiranga 07 de 07 de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS Firma RS _____
 Autentic. RS _____
 FARPEN RS _____
 FEPJ RS _____

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e intersetorialidade na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940
Juripiranga 07 de 07 de 20 14
Lêda Dantas de Oliveira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Lêda Dantas de Oliveira-Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS	Firma	RS	<u> </u>
	Autentic.	RS	<u>1,26</u>
	FARPEN	RS	<u>0,26</u>
	FEPJ	RS	<u>0,26</u>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC: (não obrigatório)
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC: (não obrigatório)
- e) outros que venham a ser constituídos.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC;
- b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2144 de 25/01/1911
Juripiranga 07 de 01 de 2011

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escritora

EMOLUMENTOS	Firma	RS	137
	Autentic.	RS	137
	FARPEN	RS	0,00
	FEPJ	RS	6,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1946
Juripiranga, 20 de 11 de 20 14

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escritora

EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS 776
FARPEN RS 000
FEPJ RS 000

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 21.457 de 25/07/2011
Juripiranga - Paraíba, 24 de Setembro de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira
 Eliane Dantas de Oliveira

EMOLUMENTOS
Firma RS 1,76
Autentic. RS 0,27
FARPEN PS 0,27
FEPJ RS 0,02

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@boi.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/19-
Juripiranga de 07 de 2014
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente
EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS 176
FARPEN RS 0,22
FEPJ RS 0,03

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais:

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1949
Juripiranga 02 de 07 de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente

EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS 7,76
FARPEN RS 0,21
FEPJ RS 0,23

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (33) 3239-1551
 CEP. 58.330.000
 Email: prefeitura.jurupiranga@pb.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1948.
 Juripiranga 07 de 09 de 2014
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente

EMOLUMENTOS	Firma	RS	_____
	Autentic.	RS	2,40
	FARPEN	RS	0,20
	FEPJ	RS	0,00

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de Juripiranga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será regulamentado por Lei Municipal Específica.

Da Conferência Municipal de Cultura – COMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – COMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – COMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – COMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – COMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – COMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – COMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 56.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@boi.com.br

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/19.
Juripiranga 07 de 07 de 20 07

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente

EMOLUMENTOS	Firma	RS
Autentic.	RS	7,50
FARPEN	RS	0,00
FEPJ	RS	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
 CEP: 58.330.000
 Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
 Juripiranga - PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
 apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940
 Juripiranga 03 de 01 de 2014
[Handwritten Signature]
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira-Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS	Firma	RS	
	Autentic.	RS	176
	FARPEN	RS	007
	FEPJ	RS	007

- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Juripiranga, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Juripiranga:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, em personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Juripiranga será regulamentado por Lei Municipal Específica.

[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940

Juripiranga, 07 de 07 de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial

Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente

EMOLUMENTOS	Firma	RS
	Autentic.	RS 9,76
	FARPEN	RS 6,29
	FEPJ	RS 0,02

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC na forma estabelecida no regulamento.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330 000
Email: prefeitura.juripiranga@ppl.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25.04.1940
Juripiranga 07 de 09 de 20 14
Lêda Dantas de Oliveira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Lêda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente
EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS 126
FARPEN RS 000
FEPJ RS 000

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC).

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 51. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 52. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 53. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
 Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
 CEP: 58.330.000
 Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Cartório do Registro Civil
 Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
 apresentada. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940
 Juripiranga 07 de 07 de 20 14
 LÉCIA DANTAS DE OLIVEIRA COUINHO
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Lécia Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escritora
 EMOLUMENTOS Firma RS _____
 Autentic. RS 1,26
 FARPEN RS 0,22
 FEPJ RS 0,02

Art. 54. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 55. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLI;
- IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 56. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 57. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 58. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 59. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Art. 60. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes as suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/1940
Juripiranga 20 de Maio de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente

EMOLUMENTOS	Firma	RS
	Autentic.	RS
	FARPEN	RS
	FEPJ	RS

1,25
0,27
0,07

Art. 61. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 63. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58 330.000
Email: prefeitura.juripiranga@bol.com.br

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/04/73
Juripiranga de 09 de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL		
<input checked="" type="checkbox"/>	Lêda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial	
<input type="checkbox"/>	Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrevente	
EMOLUMENTOS	Firma	RS
	Autentic.	RS 11,76
	FARPEN	RS 0,20
	FEPJ	RS 0,08

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 64. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 65. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 66. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330-000
Email: prefeitura.juripiranga@pb.com.br

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2148 de 25/11/91
Juripiranga, 04 de 01 de 2011
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Of
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escreev
EMOLUMENTOS Firma RS
Autentic. RS
FARPEN RS
FEPJ RS

indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 68. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, envolvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 69. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Município de Juripiranga deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP. 58.330.000
Email: prefeitura.jurupiranga@bol.com.br

Art. 71. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2014


Paulo Dália Teixeira
PREFEITO

Cartório do Registro Civil
Juripiranga-PB

CONFERIDO e achado conforme com o original
apresentado. Decreto Lei Nº 21.48 de 25/04/1940
Juripiranga, 02 de 01 de 2014

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Leda Dantas de Oliveira Coutinho-Oficial
 Eliane Dantas de Oliveira Bezerra-Escrivente

EMOLUMENTOS Firma RS 7,36
Autentic. RS 0,36
FARPEN RS 0,36
FEPJ RS 0,36